



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 103/2024/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 25 de maio de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
Conselheiro Lafaiete – MG
Assunto: Resposta aos Requerimentos nº 146, 147 e 148/2024

Senhor Presidente,

O Município de Conselheiro Lafaiete, através do Gabinete do Prefeito, vem à presença de Vossa Excelência, em resposta aos Requerimentos nº 146, 147 e 148/2024, encaminhar o contrato firmado com a Expresso Translider Ltda., informando que consultando os setores responsáveis pela elaboração de contratos, licitação e tesouraria, não foram encontrados contratos firmados com as empresas: DK Administração e Participações Ltda. e Lafaeng Soluções Corporativas Ltda.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais cumprimentos,


Simone do Carmo
Gabinete do Prefeito



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CE 1395/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PUBLICADO

Nº. 444/2021

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Expresso Translizer
Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO: Expresso Translizer Ltda.

VALOR: R\$ 3.675.000,00

PRAZO: 12 meses

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EXPRESSO TRANSLIZER LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº. 21.115.183/0001-60, com sede na Avenida Furtado, nº. 205, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36.400-001, tel: (31) 3761-5364/3761-1711, e-mail: translizer@bol.com.br, neste ato representado por seus sócios administradores Fernando Oliveira de Menezes, CPF: 507.741.236-72, e Marcos Geraldo Oliveira Menezes, CPF: 327.077.036-72, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório nº. 031/2021 – Pregão nº. 010/2021 - Registro de Preço nº. 010/2021 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, com fulcro no art. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, celebram o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o registro de preços para eventual prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VANS, MICRO – ÔNIBUS E ÔNIBUS, na modalidade de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas, para atender a demanda das diversas Secretarias do município no ano de 2021 em deslocamentos dentro e fora do município, conforme especificações e quantitativos relacionadas no item 18 e Anexo I do Edital, conforme Ata de Registro de Preços nº. 436/2021.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: juridico@conselhoirlafaiete.mg.gov.br

1/11



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	300.000	KM	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM NO MÁXIMO 12 ANOS DE FABRICAÇÃO, CAPACIDADE DE 46 A 52 PASSAGEIROS, EQUIPADO COM BANCOS INDIVIDUAIS, RECLINÁVEIS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO AS VIAGENS FORA DO MUNICÍPIO OU ATENDIMENTO DENTRO DO MUNICÍPIO.	R\$ 12,25	R\$ 3.675.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 3.675.000,00 (três milhões seiscentos e setenta e cinco mil reais), sendo efetuado pagamento de acordo com a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO REALINHAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os valores constantes neste contrato não sofrerão reajustes durante a sua vigência, sendo fixos e irreajustáveis.

5.2. Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Contratante, se julgar conveniente, poderá conceder o realinhamento dos preços ou optar por cancelar o contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pelo Contratante, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

5.4 Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação de preço de mercado e garantia da proposta mais vantajosa para o Contratante.

5.5. Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, poder-se-á conceder reajuste de preços após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, considerando-se a variação do INPC.

5.6. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal atestada pela Secretaria Gestora.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

6.2. Para habilitar-se ao pagamento o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

6.3. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Gestora, que somente atestará a prestação de serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

6.6. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6.7. Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

6.8. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021 ou a que vier a lhe substituir:

02.034.001.27.811.0025.2151.3.3.90.39.00.00 Ficha 1100 – Fonte 100
02.034.001.27.811.0025.2127.3.3.90.39.00.00 Ficha 1097 – Fonte 100
02.034.001.27.812.0025.2113.3.3.90.39.00.00 Ficha 1108 – Fonte 100
02.025.001.12.122.0025.2114.3.3.90.39.00.00 Ficha 162 – Fonte 101
02.025.001.12.122.0001.2053.3.3.90.39.00.00 Ficha 163 – Fonte 147
02.025.001.12.361.0012.2071.3.3.90.39.00.00 Ficha 221 – Fonte 101
02.025.001.12.361.0012.2071.3.3.90.39.00.00 Ficha 222 – Fonte 147
02.025.001.12.364.0013.2067.3.3.90.39.00.00 Ficha 256 – Fonte 100
02.025.001.12.365.0013.2070.3.3.90.39.00.00 Ficha 267 – Fonte 101
02.025.001.12.365.0013.2070.3.3.90.39.00.00 Ficha 268 – Fonte 147
02.025.001.12.365.0013.2203.3.3.90.39.00.00 Ficha 280 – Fonte 101
02.025.001.12.365.0013.2203.3.3.90.39.00.00 Ficha 281 – Fonte 147
02.025.001.12.366.0001.2213.3.3.90.39.00.00 Ficha 293 – Fonte 146
02.025.001.12.366.0001.2213.3.3.90.39.00.00 Ficha 294 – Fonte 147
02.021.001.04.122.0001.2087.3.3.90.39.00.00 Ficha 41 – Fonte 100
02.031.001.08.122.0033.2006.3.3.90.39.00.00 Ficha 770 – Fonte 100
02.033.001.23.695.0024.2145.3.3.90.39.00.00 Ficha 1080 – Fonte 100
02.034.001.27.122.0001.2109.3.3.90.39.00.00 Ficha 1088 – Fonte 100



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

02.025.001.12.361.0012.2062.3.3.90.39.00.00 Ficha 204 – Fonte 122
02.025.001.12.361.0012.2062.3.3.90.39.00.00 Ficha 205 – Fonte 145
02.025.001.12.361.0012.2062.3.3.90.39.00.00 Ficha 206 – Fonte 147
02.025.001.12.362.0013.2064.3.3.90.39.00.00 Ficha 242 – Fonte 100
02.025.001.12.367.0001.2212.3.3.90.39.00.00 Ficha 305 – Fonte 101
02.025.001.12.367.0001.2212.3.3.90.39.00.00 Ficha 306 – Fonte 146
02.025.001.12.367.0001.2212.3.3.90.39.00.00 Ficha 307 – Fonte 147

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

8.2. O presente contrato, a critério do Contratante, poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 O contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços devendo apresentar o veículo e o motorista em dia e horário definidos pela CONTRATANTE, devidamente abastecido, liberado, revisado e vistoriado, estando disponível conforme o prazo especificado pelo setor de origem da requisição, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

9.2 A Secretaria solicitante deverá solicitar o serviço a contratada em até 72 (setenta e duas) horas antes do embarque da viagem e encaminhe a lista de passageiros, quando a prestação do serviço for fora de Conselheiro Lafaiete, constando nome completo e RG ou CPF dos passageiros, local de embarque, local de desembarque, horário de saída, horário de retorno e destino, conforme determina as Normas Gerais do Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

10.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação do serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

10.3. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

10.4. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

10.5. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas datas, horários e locais definidos na Ordem de Serviço.

10.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes à prestação do serviço objeto do presente contrato.

10.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO-LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

10.9. O Contratado responsabilizar-se-á por qualquer dano ocorrido na prestação do serviço, bem como pelo não cumprimento do mesmo na data, horário e local avençado.

10.10. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

11.1. DO CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Gestora, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato e no termo de Referência;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

11.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar os órgãos e secretarias que serão beneficiados com a prestação dos serviços;
- b) Proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor competente para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;
- d) Acompanhar e conferir a prestação do serviço;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. A penalidade de Advertência é o aviso por escrito emitido em caso descumprimento

5/11

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: juridico@conselhoirlafaiete.mg.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

de qualquer obrigação contratual pelo contratado, expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, sendo cabível nos casos de:

- I- Quando o contratado retardar a assinatura do contrato ou a retirada da nota de empenho;
- II- Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- III- Quando o contratado não cumprir ou atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em contrato ou em relação a qualquer cronograma previamente aprovado, sem justificativa;
- IV- Quando o contratado descumprir qualquer outra obrigação menos gravosa atinente ao objeto do contrato que não importe em dano ao erário, tão somente transtornos de cunho administrativo.

12.2. A penalidade de Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao notificado, e será expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, por descumprimento contratual ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, bem como nos casos de:

I – atrasos na execução de serviços ou no prazo de fornecimento de bens ou recusa em fornecer o material conforme especificado em edital;

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato nos casos correspondes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 90 (noventa) dias;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 90 (noventa) dias.

II – recusa em assinar o contrato ou inexecução contratual, que não se refira a atraso na execução do objeto.

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do objeto da licitação que importe em danos ao erário;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto da licitação que importe em rescisão contratual;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor total contratado no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo, exceto prazos de fornecimento e execução.

12.3. A multa será formalizada por simples notificação encaminhada à empresa infratora juntamente com a guia de arrecadação municipal para pagamento, e será executada após vencido o prazo de recurso sem apresentação do mesmo, sendo intempestivo ou sendo julgado improcedente, nas seguintes formas:

- I - Mediante desconto no valor da garantia de contrato, caso haja;
- II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

III - Mediante procedimento judicial de execução fiscal;

12.4. A penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, e suspende o registro cadastral do notificado, de acordo com os prazos a seguir:

I - Por até 60 (sessenta) dias, quando o a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

II - Por até 90 (noventa) dias, quando:

- a) O contratado deixar de cumprir obrigação contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo.
- b) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 10 (dez) dias úteis e inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- c) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou se recusar a retirar nota de empenho.

12.5. A penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública implica no descredenciamento do contratado, bem como na sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, pelos prazos e condições seguintes: I – Em prazo não superior a 02 (dois) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, entre outras, nas hipóteses de:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar gravemente na execução do contrato;
- d) Ensejar inexecução contratual que cause dano ao erário;
- e) Der causa a rescisão contratual;
- f) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- g) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- h) Não pagamento da penalidade de multa.

II – Em prazo não superior a 05 (cinco) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 10.520/02, entre outras, nas hipóteses em que o contratado:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

12.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

Administração Pública Municipal, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, será aplicada, entre outros comportamentos e em especial quando:

I - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

II - Comportar-se de modo inidôneo;

III - Cometer fraude fiscal;

IV - Fraudar na execução do contrato;

V - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

VI - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

VII - Receber qualquer das multas previstas nos artigos anteriores e não efetuar o pagamento.

11.7. - As sanções previstas nos itens anteriores, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de o valor da multa ser superior ao valor da garantia apresentada, ou da parcela devida, responderá a notificada pela sua diferença nas maneiras supracitas.

Parágrafo Segundo - O não pagamento da penalidade de multa ensejará a inscrição da notificada em dívida ativa e aplicação de penalidade mais gravosa.

Parágrafo Terceiro - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão terá seus efeitos apenas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quinto - São competentes para aplicar a penalidades supramencionadas a Procuradoria Municipal e o Gestor da pasta, ordenador de despesa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal implicará, obrigatoriamente, na inscrição do infrator no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Sétimo - A aplicação de qualquer penalidade, salvo de multa, deverá ser publicadas em jornal de circulação local e regional, além de encaminhamento de cópia ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime contra Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

13.1. Unilateralmente pelo Contratante:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e o Contratante não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pelo Contratante;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência da Administração;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- k) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador

9/11

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: juridico@conselhoelafaiete.mg.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

deste contrato;

l) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

m) A dissolução da sociedade;

n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;

b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único – A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante, a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

16.1 O presente Contrato será acompanhado pelo servidor Bruno Santiago da Mata Nogueira, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.3. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Integram este Contrato o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços nº. 436/2021, independentemente de suas transcrições.

17.2 O Contratado terá até o 5º (quinto) dia útil, após a homologação do certame, ocorrida em 17/11/2021, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

17.3 Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

10/11



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

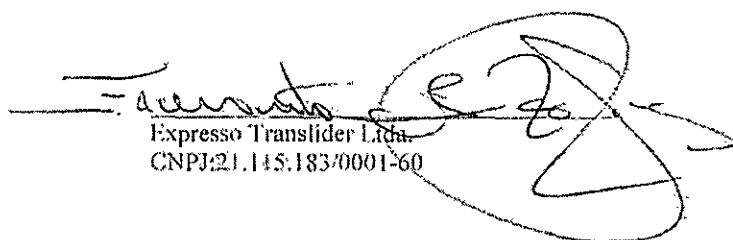
O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

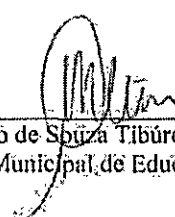
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

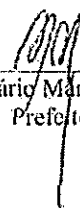
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 02 de dezembro de 2021.


Expresso Translader Ltda.
CNPJ: 21.145.183/0001-60


Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação/Espportes e Lazer


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Alvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo


Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

P. ____/2021.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 111/2021

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Expresso
Translider Ltda.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: Expresso Translider Ltda.
VALOR: R\$ R\$ 3.675.000,00
PRAZO: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EXPRESSO TRANSLIDER LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº. 21.115.183/0001-60, com sede na Avenida Furtado, nº. 205, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36.400-001, tel: (31) 3761-5364/3761-1711, e-mail: translider@bol.com.br, neste ato representado por seus sócios administradores Fernando Oliveira de Menezes, CPF: 507.741.236-72, e Marcos Geraldo Oliveira Menezes, CPF: 327.077.036-72, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório nº. 031/2021 – Pregão nº. 010/2021 - Registro de Preço nº. 010/2021, e em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município e amparado no art. 57, II e §1º, da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação de prazo e saldo dos itens do Contrato nº 111/2021, cujo objeto é o registro de preços para eventual prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VANS, MICRO – ÔNIBUS E ÔNIBUS**, na modalidade de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas, para atender a demanda das diversas Secretarias do município no ano de 2021 em deslocamentos dentro e fora do município, conforme especificações e quantitativos relacionadas no item 18 e Anexo I do Edital, conforme Ata de Registro de Preços nº. 136/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado prestará os serviços conforme descrição abaixo:

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 9 9239-5120, e-mail: depjuridico@conselhoirlafaiete.mg.gov.br

1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unitário Unitário	Valor Total
04	300.000	KM	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM NO MÁXIMO 12 ANOS DE FABRICAÇÃO, CAPACIDADE DE 46 A 52 PASSAGEIROS, EQUIPADO COM BANCOS INDIVIDUAIS, RECLINÁVEIS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO AS VIAGENS FORA DO MUNICÍPIO OU ATENDIMENTO DENTRO DO MUNICÍPIO.	RS.12,25	RS.3.675.000,00
Valor Total					RS.3.675.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente termo aditivo terá os preços mantidos conforme contrato original, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente termo aditivo é de R\$ 3.675.000,00 (três milhões seiscientos e setenta e cinco mil reais), sendo efetuado pagamento de acordo com a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O termo aditivo terá validade pelo período de 12 (doze) meses, com início em 02/12/2022 e término previsto para 01/12/2023, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei nº. 8.666/93, em especial seu artigo 57.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária referente ao ano de 2022 ou outras que vier a lhe substituir:

12.361.12.2062 3.3.90.39 Ficha 108 Fonte de Recurso 101
12.361.12.2062 3.3.90.39 Ficha 108 Fonte de Recurso 106
12.361.12.2062 3.3.90.39 Ficha 108 Fonte de Recurso 145
12.361.12.2062 3.3.90.39 Ficha 108 Fonte de Recurso 147

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 111/2021 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 9 9239-5120, e-mail: depjuridico@conselhoirlafaiete.mg.gov.br



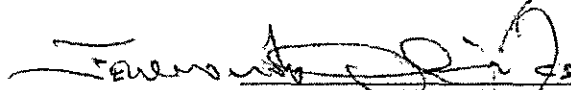
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

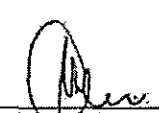
CLÁUSULA NONA – DO FORO

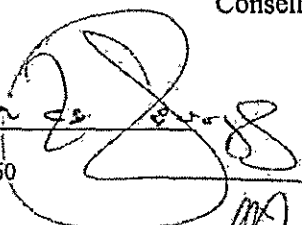
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo aditivo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 01 de dezembro de 2022.


Expresso Translader Ltda
CNPJ:21.115.183/0001-60


Professor Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Alvaro Faria de Andrade
Gente Jurídico Consultivo


Andreia Chagas de Andrade
Assessora.II

P. ____/2022.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Manoel

PUBLICADO

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 111/2021

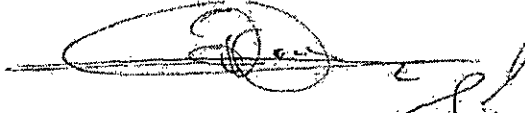
Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e Expresso
Translider LTDA.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: Expresso Translider LTDA.
VALOR: R\$ R\$ 3.813.000,00
PRAZO: 12 meses

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede: nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EXPRESSO TRANSLIDER LTDA**, inscrito sob o CNPJ nº. 21.115.183/0001-60, com sede na Avenida Furtado, nº. 205, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36.400-001, tel: (31) 3761-5364/3761-1711, e-mail: translider@bol.com.br, neste ato representado por seus sócios administradores Fernando Oliveira de Menezes, CPF: 507.741.236-72, e Marcos Geraldo Oliveira Menezes, CPF: 327.077.036-72, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório nº. 031/2021 – Pregão nº. 010/2021 - Registro de Preço nº. 010/2021, e em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município e amparado no art. Art. 65 c/c art. 57, § 1º c/c Artigo 57 e § 8º c/c artigo 65, II, "d", Lei nº. 8.666/93, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, bem como aplicação de reajuste de preços ao Contrato nº 111/2021, cujo objeto é o registro de preços para eventual prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VANS, MICRO – ÔNIBUS E ÔNIBUS**, na modalidade de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas, para atender a demanda das diversas Secretarias do município no ano de 2021 em deslocamentos dentro e fora do município, conforme especificações e quantitativos relacionadas no item 18 e Anexo I do Edital, conforme Ata de Registro de Preços nº. 136/2021.



Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG.
CEP. 36.400-026, Tel. (31) 9 9239-5120, e-mail: depjuridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Fica reajustado o preço do item 04 do contrato, de acordo com o índice INPC informado à Procuradoria por meio do despacho exarado pelo Diretor de Departamento de Gestão orçamentária, que será anexado ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O item 04 passará a ser prestados de acordo com o valor, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Reajustado	Valor Total
04	300.000	KM	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO COM NO MÁXIMO 12 ANOS DE FABRICAÇÃO, CAPACIDADE DE 46 A 52 PASSAGEIROS, EQUIPADO COM BANCOS INDIVIDUAIS, RECLINÁVEIS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO AS VIAGENS FORA DO MUNICÍPIO OU ATENDIMENTO DENTRO DO MUNICÍPIO.	R\$ 12,71	R\$ 3.813.000,00
Valor Total					R\$ 3.813.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente termo aditivo é de R\$ 3.813.000,00 (três milhões oitocentos e treze mil reais), sendo efetuado pagamento de acordo com a prestação do serviço. Enquadram-se nos preços todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária referente ao ano de 2023 ou outras que vier a lhe substituir:

Ficha 657 fonte 1.500 e 1.501

Ficha 659 fonte 1.500

Ficha 669 fonte 1.500

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O termo aditivo terá validade pelo período de 12 (doze) meses, com início em 02/12/2023 e término previsto para 01/12/2024, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei nº. 8.666/93, em especial seu artigo 57.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 111/2021 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

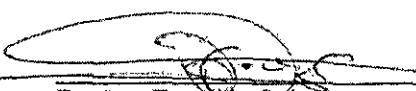
O Contratante fará a publicação do extrato deste aditivo contratual para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

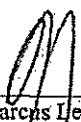
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo aditivo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

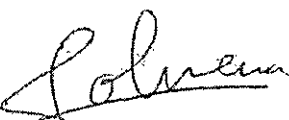
E por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

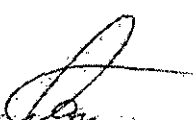
Conselheiro Lafaiete, 02 de dezembro de 2023.


Expresso Transfider Ltda
CNPJ:21.115.183/0001-60


Professor Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação


Mário Marcos Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: 
Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal


Alvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral
P. ____/2022.